

Justiça Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDITAL

A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, torna publico a quem interessar possa que o senhor Renovato da Silva Curvello, por seu procurador Dr. Nylo Dornellas Camara, interpoz recurso para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, da decisão tomada pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, em sessão realizada em 18 de Agosto ultimo, julgando o recurso n. 141, referente a proclamação dos eleitos a Prefeito e Vereadores pela legenda "Pela Paz e Progresso de Taquaratinga". E, para constar, foi passado o presente Edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado.

RECIFE, 8 de Setembro de 1936.

H. Pedra.

EDITAL

A SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, torna publico a quem interessar possa que o senhor Severino Cordeiro de Arruda, por seu procurador Dr. José Eustachio da Silva, interpoz recurso para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, da decisão tomada pelo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, em sessão realizada em 18 de Agosto ultimo, julgando o recurso n. 141, referente a proclamação dos eleitos a Prefeito e Vereadores pela legenda "Pela Paz e Progresso de Taquaratinga". E, para constar, foi passado o presente Edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado.

RECIFE, 8 de Setembro de 1936.

H. Pedra.

ACTA da 291.ª sessão ordinaria do Tribunal de Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco, realizada em 1.º de Setembro de 1936. Presidencia do senhor Desembargador José Neves Filho. A's quatorze horas, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os senhores Juizes effectivos: Desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, os doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão. Havendo numero legal, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O expediente constou do seguinte: 1.º) officio do Presidente da Junta Apuradora do sexto 6.º circulo eleitoral — Victoria —, communicando ser o nome do Vereador eleito no pleito ultimo, sob a legenda "Pelo Progresso de São Joaquim", Antonio Duarte de Mello Filho, e não Antonio da Silva Mello, como, por engano, foi escripto na acta geral, e que fez a devida rectificação no diploma expedido. O Tribunal tomou conhecimento e mandou archivar; 2.º) officio do Juiz Preparador do Termo de Moxotó, 38.ª zona—Buique—, solicitando permissão para gosar férias. O Tribunal, unanimemente, resolveu conceder as férias pedidas. Com a palavra o Desembargador Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro, relatou o recurso numero 150, RECORRENTE: Padre Alfredo Pinto Damaso, por seu procurador doutor Morse Pereira de Lyra; RECORRIDO: Junta Apuradora do 10.º circulo eleitoral, com séde em Garanhuns, referente a proclamação do

candidato a Prefeito do municipio de Bom Conselho, José Abilio de Albuquerque Avila. Usando da palavra o doutor Aniceto Ribeiro Varejão, representante do senhor José Abilio de Albuquerque Avila, contestou a inelegibilidade do mesmo ao cargo de Prefeito do referido municipio. Retomando a palavra o Juiz Relator, Desembargador A. Ribeiro, continuou no seu relatorio e votou pelo não conhecimento do recurso sob o fundamento da preliminar de que as razões foram apresentadas fóra do prazo legal. Posto em discussão, o Tribunal, unanimemente, resolveu não tomar conhecimento do recurso. Com a palavra o doutor Luiz Estevão de Oliveira, relatou o mandato de segurança numero 1. IMPETRANTE: Gualter Ribeiro do Val, por seu procurador doutor Raymundo Avertano Barretto da Rocha Filho, para que possa assumir, no dia 15, as funções de Vereador do municipio de Bom Jardim; IMPETRADO: O Tribunal Regional de Justiça Eleitoral no Estado de Pernambuco, e votou pela improcedencia do pedido. Posto em discussão, o Tribunal, unanimemente, denegou o pedido por não ser o caso de mandato de segurança. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão ás dezeseite horas. E, para constar, eu, Herculano S. S. Pedra, Director, interino, da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta que vae assignada pelo senhor Desembargador Presidente. Recife, 8 de Setembro de 1936. — (a) José Neves Filho.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Eleitores transferidos: — Para RECIFE, 1.ª zona, 2.ª Vara.

João Francisco Grohman, da 1.ª zona de Porto Alegre.
José Ramos de Castro, da 26.ª zona, Altinho — Pernambuco.
José Leite Monteiro, da 26.ª zona, Caruarú — Pernambuco.
Joaquim Nunes de Carvalho, da 4.ª zona do Districto Federal (Sant'Anna).
José Antonio de Almeida, da 1.ª zona do Pará.
José Ernesto da Silva, da 34.ª zona da Bahia.
José Alves de Sá Peixoto, da 5.ª zona, São Lourenço — Pernambuco.
Jatyr do Rego Valença, da 3.ª zona, Jaboatão — Pernambuco.
Americo de Miranda Ludolf, da 126.ª zona do Estado de São Paulo (Lorena).
Marina Miranda da Silva, da 3.ª zona, Jaboatão — Pernambuco.
Antonio Paes de Mello, da 16.ª zona, Barreiros — Pernambuco.
Anthenor Guedes Alcoforado, da 1.ª zona do Estado da Parahyba.
Antão Anacleto do Nascimento, da 22.ª zona, Victoria — Pernambuco.
Antonio José Fernandes, da 5.ª zona do Estado da Bahia.
Miguel Campello de Oliveira, da 1.ª zona do Estado da Parahyba.
Delmiro José Mendes, da 1.ª zona do Estado de São Paulo (Santos).
Olindio Mariano da Fonseca, da 72.ª zona do Estado de Minas Geraes.
Hildebrando Lemos da Silva, da 2.ª zona do Estado do Rio Grande do Norte.
Eduardo Rodrigues da Silva, da 2.ª zona, Olinda — Pernambuco.
Euler Coêlho, da 1.ª zona do Estado de Sergipe.